

Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0338/2021

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.
Processo nº 5003460-49.2021.4.02.5118, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à avaliação, cirurgia (torácica) e tratamento oncológico.
I — RELATÓRIO 1. De acordo com documentos médicos de Guia de Referência do P.R.S. Neuza Goulart Brizola/Secretaria de Saúde Belford Roxo (Evento! OUT3 Páginas 1 e 7), emitidos em 11 de abril e 22 de fevereiro de 2021, pela médica e do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento! OUT3 Página 2), emitido em 23 de março de 2021 pelo médico a Autora, 73 anos de idade, realizou o procedimento de broncoscopia e o exame histopatológico no qual foi evidenciado neoplasia maligna pouco diferenciada de células epitelioides e fusiformes, infiltrando mucosa brônquica, sugestivo de carcinoma de células fusiformes do pulmão. Sendo assim, encaminhada para serviço de oncologia em caráter de urgência e cirurgia torácica.
<u>II ANÁLISE</u>
DA LEGISLAÇÃO
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos





Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB nº 2.883, de 12 de maio de 2014 pactuou as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 11. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Câncer (neoplasia maligna) é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As





Subsecretaria Juridica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando interrelacionadas¹.

- 2. O câncer de pulmão é o mais comum de todos os tumores malignos, apresentando aumento de 2% por ano na sua incidência mundial. A última estimativa mundial apontou incidência de 1,82 milhão de casos novos de câncer de pulmão para o ano de 2012, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres. Em 90% dos casos diagnosticados, o câncer de pulmão está associado ao consumo de derivados de tabaco. No Brasil, foi responsável por 22.424 mortes em 2011. Altamente letal, a sobrevida média cumulativa total em cinco anos varia entre 13 e 21% em países desenvolvidos e entre 7 e 10% nos países em desenvolvimento². Está dividido em quatro diferentes tipos: escamoso, adenocarcinoma, carcinoma de pequenas células e carcinoma de grandes células. Atualmente, sabe-se que tanto o carcinoma escamoso quanto o carcinoma indiferenciado de pequenas células e o adenocarcinoma estão relacionados com o tabagismo³.
- 3. A nomenclatura dos diferentes tipos de câncer está relacionada ao tipo de célula que deu origem ao tumor. Nos tumores malignos, considera-se a origem embrionária dos tecidos de que deriva o tumor. Tumores malignos originados dos epitélios de revestimento externo e interno são denominados carcinomas; quando o epitélio de origem é glandular, passam a ser chamados adenocarcinomas. Tumores malignos originados dos tecidos conjuntivos (mesenquimais) têm o acréscimo de sarcoma ao final do termo que corresponde ao tecido. Ainda sobre a nomenclatura dos tumores, cabe ressaltar que, geralmente, além do tipo histológico, acrescenta-se a topografía. Por exemplo: adenocarcinoma de próstata, de pulmão, de pâncreas, entre outros⁴.

DO PLEITO

- 1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.
- 2. A Oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia.

⁶ Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.



BRASIL, Ministério da Saúde, INCA - PROCEDURES, Câncer de Colo Uterino, Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: http://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

² BRASIL, INCA, Tipo de Câncer - Pulmão, Disponível em:

SKASH: INCA: Tipo de Cancer = Funtaci. Disponíver em.
http://www2.inca.gov.br/vps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/pulmao. Acesso em: 21 abr. 2021.

³ ZAMBONI, M. Epidemiologia do cancer do pulmão. J Pneumol 2002;28(1):41-7. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-35862002000100008. Acesso em: 21 abr. 2021.

⁴ MINISTERIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). ABC do câncer: abordagens básicas para o controle do câncer. 128 p. 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abe_do_cancer.pdf. Acesso em: 21 abr. 202).

⁵ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 21 abr. 2021.



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A cirurgia geral é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia? O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁸.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a avaliação, cirurgia (torácica) e tratamento oncológico estão indicados para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_OUT3_Páginas 1, 2 e 7).
- 2. Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, toracectomia complexa em oncologia, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 04.16.11.003-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Tendo em vista que não consta indicação de qual o tipo de tratamento será estabelecido, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao caso da Autora.
- 4. O tratamento oncológico no SUS foi organizado no espoco da atenção oncológica, que está reestruturado em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo <u>serviços de cirurgia</u>, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nivel ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

^{*} SANTOS, E. O. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rebc/v36n3/a17v36n3.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.



⁷ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: https://www.ebc.org.br/para-o-publico/. Acesso em: 21 abr. 2021.



Subsecretaria Juridica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que 7. o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica9, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017).
- O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
- Assim, a Autora foi atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (Evento 1, OUT3, Página 2) e (Evento 1, OUT4, Página 7). Cumpre informar que tal unidade integra a Rede de Alta Complexidade Oncológica. Sendo assim, informa-se que é de é de responsabilidade da referida instituição realizar o tratamento pleiteado, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade de saúde apta a atendê-la.
- Ressalta-se que este Núcleo consultou o site do Sistema Estadual de Regulação (SER) e o site de Regulação Ambulatorial do Município de Estado do Rio de Janeiro/SER e SISREG, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento ou situação atual da Autora. Dessa forma, sugere-se que o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho seja questionado quanto ao tratamento da Autora.
- Acrescenta-se que em documento médico (Evento1 OUT3 Página 1), foi mencionado que a Autora necessita com urgência da avaliação do serviço de oncologia. Sendo assim, salienta-se que a demora no início do tratamento, pode acarretar em complicações graves, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITQ2/104506-F

MARCELA MACHADO DURAO Assistente da Coordenação CRI-RJ 11517

ID 1.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/dclib4004.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021. 10 Brasil, Ministério da Saúde, Regulação, Gestão do SUS, Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do- sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 21 abr. 2021.